



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 17/2011-CONSEPE

Aprova as normas que regulamentam o Programa Institucional de Monitoria - PIM, no âmbito da UERN, e revoga as Resoluções nº 16/2000-CONSEPE e nº 31/2000-CONSEPE.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 4 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Programa Institucional de Monitoria – PIM da UERN às demandas advindas dos cursos de graduação,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as normas que regulamentam o Programa Institucional de Monitoria – PIM, no âmbito da UERN, de acordo com o estipulado abaixo:

NORMAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA – PIM

CAPÍTULO I

Natureza do Programa

Seção I

Definição e objetivos do PIM

Art.1º A monitoria é compreendida como uma atividade acadêmica que subsidia o ensino de graduação, propondo novas práticas formativas com a intenção de articular os componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos-PPCs.

Parágrafo único. São componentes curriculares para efeito desta resolução:

- I – disciplinas;
- II – atividades práticas;
- III – estágio supervisionado;
- IV – atividades complementares.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

- I - estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação no seu processo formativo, articulando ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos componentes curriculares;
- II - promover a interação entre discentes e docentes no âmbito das atividades formativas;
- III - criar condições para a iniciação à docência, através de atividades de natureza pedagógica, cultural, científica e tecnológica desenvolvendo habilidades e competências próprias desse campo da docência;
- IV - pesquisar e implementar novas abordagens teórico-metodológicas adequadas aos componentes curriculares, objeto da monitoria;

V - socializar o conhecimento com a finalidade, entre outras, de minimizar problemas de baixo desempenho acadêmico, repetência, evasão e falta de motivação.

CAPÍTULO II **Do Projeto de Monitoria**

Seção Única

Definição, Objetivo, Composição e Execução do Projeto de Monitoria

Art. 3º O Projeto de Monitoria é um instrumento acadêmico que articula ações de ensino, pesquisa e extensão, decorrentes das necessidades formativas reveladas durante o processo de implementação do PPC.

Art. 4º O Projeto de Monitoria objetiva viabilizar a inserção do monitor nos componentes curriculares, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para o exercício da docência.

Art. 5º O Projeto de Monitoria será composto por: título, componente(s) curricular(es), justificativa, objetivos, ações, metodologia, resultados esperados, cronograma e recursos materiais (conforme planilha a ser encaminhada pela PROEG).

Art. 6º A duração do Projeto de Monitoria não poderá exceder a dois períodos letivos consecutivos.

Art. 7º Cada Projeto de Monitoria deverá ser desenvolvido sob a responsabilidade de um docente que terá carga horária de 2 (duas) horas semanais, por projeto, destinadas à orientação.

Parágrafo único. Cada professor poderá ser proponente de, no máximo, 2 (dois) projetos.

CAPÍTULO III **Do Processo Seletivo do PIM**

Seção I

Requisitos para a participação no PIM

Art. 8º São requisitos para participar do programa:

I – do Departamento Acadêmico:

a) a plenária departamental aprovará o Projeto de Monitoria antes de enviá-lo ao SPF/PROEG.

II - do Professor Orientador:

a) ser docente do quadro permanente da UERN, no exercício efetivo de suas atividades de ensino nos cursos de graduação;

b) apresentar e ter aprovado um Projeto de Monitoria, junto ao Departamento Acadêmico a que pertence(m) o(s) componente(s) curricular(es).

III – do candidato ao exercício da monitoria:

a) ser estudante regularmente matriculado e estar cursando disciplinas em curso de graduação da UERN;

- b) ter cursado e obtido aprovação no(s) componente(s) curricular(es) a que se refira a monitoria;
- c) dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para as atividades da monitoria;
- d) não estar participando de outro programa, remunerado ou não, no âmbito da UERN.

Seção II

Modalidades de Monitoria

Art. 9º São modalidades de monitoria:

I – Remunerada: o monitor fará jus, mensalmente, enquanto estiver vinculado ao programa, a uma bolsa de incentivo cujo valor é fixado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN;

II – Não Remunerada: o aluno não receberá bolsa.

§1º. O monitor remunerado, durante a vigência da bolsa, não poderá possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa acadêmica ou de estágio;

§2º. O monitor não remunerado se submeterá igualmente às normas estabelecidas nesta resolução, inclusive aquela de que trata o parágrafo anterior, salvo vínculo empregatício;

§3º. O número de vagas para a modalidade de Monitoria Não Remunerada será fixado no Projeto de Monitoria, com base em critérios estabelecidos pela PROEG em edital, em consonância com os objetivos do programa.

Seção III

Das Bolsas

Art. 10. A quantidade de bolsas do PIM será fixada no seminário anual de planejamento orçamentário da UERN.

Art. 11. Todos os Projetos de Monitoria da UERN deverão possuir o número de bolsas do PIM conforme disponibilidade divulgada pelo Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG.

Art. 12. Em caso de não preenchimento de vaga(s) de monitoria remunerada em determinado Departamento Acadêmico, a bolsa será remanejada para outro Departamento Acadêmico, prioritariamente, para os departamentos que sejam de áreas afins.

Seção IV

Da Seleção do(s) Projeto(s) de Monitoria(s) pelo Departamento Acadêmico

Art.13. Anualmente, conforme Calendário Universitário, a PROEG tornará pública a abertura do processo seletivo para Projetos de Monitoria a ser realizado pelos Departamentos Acadêmicos.

Art. 14. A seleção dos Projetos de Monitoria será realizada por uma comissão composta de 3 (três) professores indicados pela plenária do Departamento Acadêmico.

Art. 15. Os critérios para a seleção dos Projetos de Monitoria serão pautados no atendimento dos objetivos estabelecidos por esta resolução.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos e da Seleção

Art. 16. Poderá participar do PIM, através da vinculação a um Projeto de Monitoria, o aluno que atender às exigências do art. 9º, inciso III, desta resolução.

Art. 17. O processo de inscrição e de seleção dos candidatos será divulgado pela Chefia do Departamento, através de edital próprio, em período estabelecido no Edital da PROEG.

Parágrafo único. No edital de inscrição e de seleção deverá constar, obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e encerramento das inscrições, respeitando um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis;

II - número de vagas remuneradas e não remuneradas oferecidas pelo Departamento Acadêmico por componente curricular;

III - indicação do horário, dia e local da realização da seleção;

IV - forma de avaliação adotada.

Art. 18. O candidato a Monitoria será selecionado mediante os seguintes critérios:

I - nota obtida no componente curricular objeto da Monitoria;

II - entrevista ou outra forma de avaliação elaborada e aprovada pela comissão de seleção designada pela plenária do Departamento Acadêmico.

Parágrafo único. No caso de componente curricular em que não se utiliza nota como forma de avaliação, será considerada apenas o disposto no inciso II.

Art. 19. Será convocado o candidato que obtiver maior nota resultante da média aritmética calculada a partir dos critérios previstos nos incisos I e II do artigo anterior, e que não estiver participando de outro programa formativo em caráter remunerado ou não, salvo as condições previstas no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos, a classificação obedecerá à verificação do melhor Índice de Rendimento Acadêmico - IRA.

Art. 20. O resultado da seleção deverá ser divulgado pela Chefia do Departamento, através de edital próprio, até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da seleção, devendo posteriormente ser encaminhado ao SPF/PROEG.

Art. 21. Em caso de vacância até o final do primeiro mês do período letivo, o aluno seguinte, na ordem de classificação do processo seletivo, será convocado uma única vez.

CAPÍTULO V

Do Monitor

Seção I

Do Termo de Compromisso de Monitoria

Art. 22. O Monitor selecionado, remunerado ou não, deverá assinar Termo de Compromisso de Monitoria estabelecido pela PROEG.

Seção II
Das atribuições do monitor

Art. 23. São atribuições do monitor:

- I - acompanhar o orientador em tarefas pedagógicas, científicas e tecnológicas;
- II - acompanhar o orientador em trabalhos práticos e experimentais;
- III - orientar os alunos em seus estudos e trabalhos teóricos e práticos;
- IV - elaborar, sob orientação do orientador, relatório das atividades desenvolvidas;
- V - cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria;
- VI - participar das atividades promovidas sistematicamente pelo SPF/PROEG.

Seção III
Dos Direitos do Monitor

Art. 24. São direitos do Monitor:

- I - possuir apólice de seguro contra acidentes pessoais sob a responsabilidade da Universidade;
- II - contar com a orientação sistemática do professor orientador do componente curricular objeto da monitoria, de acordo com o Projeto de Monitoria.

Art. 25. As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Art. 26. O horário e o local das atividades do monitor deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do orientador e dos discentes a serem por ele atendidos, devendo ser fixados em local acessível a todos os interessados.

Seção IV
Das atividades vetadas aos monitores

Art. 27. São atividades vetadas aos monitores

- I - substituir o professor orientador em atividade docente, incluindo ministrar aulas;
- II - atribuir notas avaliativas aos alunos;
- III - pesquisar, coletar dados, realizar experimentos e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no Plano de Atividades da Monitoria, objeto da monitoria;
- IV – realizar atividades exclusivamente administrativas ou pessoais do professor.

Seção V
Do desligamento do monitor

Art. 28. O Monitor poderá ser desligado de suas funções, a qualquer tempo, mediante solicitação própria, do orientador e/ou do SPF/PROEG (conforme formulário a ser encaminhado).

Art. 29. Será desligado compulsoriamente do PIM o Monitor que:

- I - ausentar-se, sem a devida justificativa, das atividades previstas no Plano de Atividades da Monitoria por um tempo superior a 2 (duas) semanas;
- II - descumprir qualquer uma das condições previstas no Projeto de Atividades Departamentais e nesta resolução;
- III - trancar a matrícula, transferir-se do curso ou perder o vínculo com a UERN.

Art. 30. Ao monitor cujo desligamento tenha sido solicitado pelo professor orientador ou o SPF/PROEG, caberá recurso à Câmara de Ensino de Graduação, num período máximo de 3 (três) dias úteis após a oficialização do desligamento.

CAPÍTULO VI
Dos Relatórios
Seção Única
Do relatório final

Art. 31. O PIM será acompanhado e avaliado pela PROEG através de dois relatórios finais, um elaborado pelo professor orientador e outro elaborado pelo monitor, conforme modelos adotados pela PROEG.

Parágrafo único. O professor orientador enviará mensalmente ao SPF/PROEG, lista de frequência dos monitores contendo descrição das atividades realizadas no período.

CAPÍTULO VII
Do Gerenciamento do PIM
Seção I
Das atribuições do Professor Orientador

Art. 32. São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II - capacitar o monitor no desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas, bem como no uso de tecnologias formativas;
- III - promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor referente ao(s) componente(s) curricular(es);
- IV - promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e alunos;
- V - avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor;
- VI - acompanhar o desempenho do monitor no(s) componente(s) curricular(es) de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho acadêmico, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- VII - assessorar a redação dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos monitores;
- VIII - acompanhar e registrar a frequência do monitor, encaminhando a lista de frequência ao SPF/PROEG até o último dia útil do mês.

Art. 33. O Professor Orientador poderá ser substituído no decorrer do ano letivo, desde que o professor substituto pertença à mesma área de conhecimento do(s) componente(s) curricular(s) objeto da monitoria.

Parágrafo único. Nos casos de substituição do Professor Orientador, o Projeto de Monitoria, deverá ser mantido.

Seção II
Das atribuições do Departamento Acadêmico

Art. 34. São atribuições do Departamento Acadêmico:

- I - apreciar e aprovar os Projetos de Monitoria;
- II - compor a comissão de professores para o processo seletivo, atribuindo a presidência da mesma ao professor proponente do Projeto;
- III - encaminhar à PROEG, para apreciação, os projetos aprovados.

Seção III
Das atribuições do Setor de Programas Formativos /PROEG

Art. 35. São atribuições do SPF/PROEG:

- I - coordenar e acompanhar o desenvolvimento do PIM no âmbito da UERN;
- II - promover a avaliação sistemática do PIM através de seminários, encontros e reuniões no âmbito da UERN;
- III- promover a socialização das experiências formativas do PIM através de encontros e publicações científicas;
- IV- publicar edital de abertura do processo seletivo para o PIM;
- V - solicitar, em tempo hábil, o pagamento da bolsa a que faz jus os monitores remunerados;
- VI - providenciar a suspensão do pagamento da bolsa, quando o monitor não atender as normas do programa ou quando houver solicitação do professor orientador/monitor, devidamente respaldado nesta resolução;
- VII - expedir declarações e/ou certificados ao professor orientador e ao monitor, comprovando a atuação no PIM, mediante a entrega dos relatórios;
- VIII - homologar, ou não, em função do cumprimento desta resolução, os projetos aprovados pelos departamentos.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as resoluções nº 16/2000-CONSEPE e nº 31/2000-CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 4 de maio de 2011.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof. João Batista Xavier	Prof. Zacarias Marinho
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira	Profª. Iana Vasconcelos Moreira Rosado
Prof. Francisco Vanderlei de Lima	Prof. Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho
Profª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa de Lima	Prof. Akailson Lennon Soares
Tec. Adm. Francisco Augusto de Oliveira	Profª. Maria de Fátima Dutra
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa	Prof. Nilson Roberto Barros da Silva
Profª. Simone Gurgel de Brito	Profª. Irene de Araújo Van den Berg Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Marcos de Camargo Von Zuben
Profª. Kelianny Pinheiro Bezerra	Acad. Thiago Alves Henrique da Costa
Prof. Francisco Valadares Filho	Acad. Hitley Franklin Xavier
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	

